



LEI MUNICIPAL Nº 313/2012

Ementa I: Altera o Art. 3º Parágrafo Único da Lei Municipal Nº 300/2010 de 21 de Dezembro de 2010, que Institui o número de cargos da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São João da Baliza:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Baliza aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Baliza – RR fica definida da seguinte forma:

- I - Gestor e Secretario Municipal de Saúde;
- II-Coordenação do Fundo Municipal de Saúde;
- III-Coordenação de Planejamento;
- IV-Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde;
- V-Coordenação da Atenção Básica;
- VI-Departamento de Epidemiologia;
- VII-Departamento de Endemias;
- VIII-Departamento de Vigilância Sanitária;
- IX – Departamento Municipal de Combate a Dengue;
- X – Assessoria/Apoio Administrativo.

Art. 2º- Ficam criados os cargos comissionados de Coordenador de Planejamento, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, Diretor de Endemias, Diretor da Vigilância Sanitária e Diretor do Programa de Combate a Dengue.

& 1º – Serão custeados com os recursos das dotações próprias do orçamento do município e das receitas advindas do Fundo Municipal de Saúde.

& 2º - Os cargos pertencentes aos programas como: Enfermeiro, Médico, Odontólogo, Coordenador da Atenção Básica, Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental (THD) serão custeados por recursos específicos do Programa de Atenção Básica (PAB, PAC'S,ESF e ESB).

Art. 3º- Os vencimentos pertinentes aos Cargos de Gestor e Secretário de Saúde, Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, Assessor Especial, Diretor da Atenção Básica, Diretor de





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia: "Patrimônio dos Brasileiros"

Epidemiologia, Diretor da Vigilância Sanitária já foram fixado pelo Poder Legislativo Municipal, solicita-se a inclusão no tocante ao Cargo de Coordenador de Planejamento, Coordenador da Atenção Básica, Diretor de Endemias e Diretor do Programa de Combate a Dengue, os salários serão fixados nos valores abaixo:

ANEXO I

NÚMERO DE CARGOS, NOMENCLATURA

Nº de Cargos	Nomenclatura
01	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01	DIRETOR DE ENDEMIAS
01	DIRETOR DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE

Parágrafo Único – O anexo I da Lei Municipal 313/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

NÚMERO DE CARGOS, DENOMINAÇÃO E VENCIMENTO.

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
01	COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.500,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 800,00
01	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.500,00
01	COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 1.500,00
01	DIRETOR DE ENDEMIAS	R\$ 800,00
01	DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 800,00
01	DIRETOR DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE	R\$ 800,00
01	DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 800,00
01	DIRETOR DE EPIDEMIOLOGIA	R\$ 800,00
05	ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 600,00
01	DIRETOR DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	R\$ 900,00
02	DIRETOR DO POSTO DE SAÚDE	R\$ 800,00
02	DIRETOR DE PROGRAMAS	R\$ 800,00





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia: "Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 4º Fica definido que os cargos de Coordenação: Atenção Básica, Planejamento e Fundo Municipal de Saúde serão ocupados por profissionais com devida comprovação de formação superior específica da função a ser exercida.

& 1º Os demais cargos serão ocupados por profissionais com Nível Médio e Nível Fundamental.

& 2º Os vencimentos do quadro de funções da Secretaria Municipal de Saúde no tocante as coordenações e demais cargos serão baseados de acordo com a formação específica do Profissional:

I – Nível Fundamental

II – Nível Médio

III – Nível Superior

& 3º - ANEXO I da Lei Municipal 313/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

FUNÇÃO	Nº - VAGAS	VENCIMENTO
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	01	R\$ 1.500,00
Diretor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde	01	R\$ 800,00
Coordenador de Planejamento	01	R\$ 1.500,00
Coordenador da Atenção Básica	01	R\$ 1.500,00
Diretor de Departamento	09	R\$ 800,00
Diretor de Programas	02	R\$ 800,00

& 4º – O profissional médico da Equipe Saúde da Família (área rural) terá uma ajuda de custo equivalente a 24% de acréscimo sobre o salário mensal.

& 5º - O Diretor da Unidade Mista de Saúde terá uma ajuda de custo equivalente a 13% sobre seu vencimento mensal.

Parágrafo Único – O servidor efetivo designado para exercer a função: Fiscal Sanitário ou Responsável por Programas, como: Vigi-Água, Leishmaniose dentre outros, também fará jus a uma ajuda de custo equivalente ao acréscimo de 45% do salário bruto mensal.

Art. 5º Todos os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, estarão sob regime jurídico único do município de São João da Baliza, em caso de lacuna deste dispositivo, utilizar-se-á a Lei 053/01-Regime Jurídicos dos servidores públicos estaduais ou pela Lei 8.112.

Art. 6º- Fica assim, criado o Organograma da Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25
Fone: (95) 3235 1409



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia: "Patrimônio dos Brasileiros"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25

Fone: (95) 3235 1409



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia: "Patrimônio dos Brasileiros"

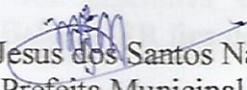
Art. 7º - As dotações previstas no orçamento para 2012 deverão ser devidamente adequadas à nova estruturação de que se trata esta lei.

Parágrafo Único – A partir da publicação desta Lei, pelo princípio da isonomia, todos os cargos serão equiparados pelo Regime Jurídico único do Município de São João da Baliza.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza – RR em 31 de Outubro de 2012.


Maria de Jesus dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São João da Baliza

Av. São Paulo nº 1077 – Centro – São João da Baliza/RR - CNPJ Nº 04.056.248/0001-25
Fone: (95) 3235 1409